

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.912

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1962

DECRETO N. 3987 — DE 18 DE JULHO DE 1962

Reforma, "ex-officio", na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Moacir Ferreira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01681/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na graduação de 2.º o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Moacir Ferreira, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e dois mil novecentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 22.973,00) mensais ou sejam duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 275.676,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 182 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1.º de março de 1962, uma (1) bolsa de estudos, no valor mensal de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), a Aristeu Buarque de Gusmão Filho aluno da Escola Agro-Técnica "Floriano Peixoto", com sede em Satuba, Estado de Alagoas, a fim de continuar o Curso Agro-Técnico.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRNEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 183 — DE 23 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições do Estado, amanhã, dia 24, com exceção das arrecadadoras, que relembra o 8.º aniversário do falecimento do ex-Presidente da República, doutor Getúlio Dornelas Vargas, cuja memória se homenageia em todo o país.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Freitas de Oliveira Branco, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de junho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dóres Souza Ferreira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.6.1951 a 23.6.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Falcão da Vera Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de março a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ambrosina Filocreão Garcia, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de junho a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Ross, 249 — Fone: 9993
Diretor — Sr. ACYLL CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS | | PUBLICIDADES | |
|----------------------|---------------|-----------------------------|----------------------|
| Número atrasado | 12,00 | 1 pag. de conta- | |
| Número avulso | 10,00 | bilidade uma vez | Cr\$ 6.000,00 |
| Número atrasado | | Por mais de duas (2) vezes | |
| Semestral | 1.000,00 | 10% de abatimento. | |
| Anual | Cr\$ 2.000,00 | Por mais de cinco (5) vezes | |
| Anual | Cr\$ 2.200,00 | 20% de abatimento. | |
| Semestral | 1.800,00 | O centímetro por coluna | valor de Cr\$ 50,00. |
| Estados e Municípios | | | |
| de exemplar | 10,00 | | |
| por ano | | | |

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão nos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Pereira Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 22 de janeiro a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jonas da Conceição, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Honorina Borges Brito, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de junho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 7 de fevereiro a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Marques da Cruz, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de junho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza de Almeida Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Gomes de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zoraida Cabral de Sena, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Synésia Alves Game, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90

dias de licença repouso, a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Oliveira Carvalho, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 28 de abril a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Borges, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleopatra Alho de Freitas, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de junho a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eleomar Menezes de Barros, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeraldina Figueira de Melo Fonseca, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Lopes de Andrade, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Pereira Queiroz, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de junho a 1.º de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Faro de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de abril a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dorothea Macêdo Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de junho

a 8 de setembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Matos Costa, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de maio a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Orlandina Teixeira Cardoso, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Almeida Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de março a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia de Miranda Carneiro, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de junho a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Elizabeth Silva dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 96, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marlene Jennings Pereira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Nogueira Brito para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antoinette Maria Azevedo (irmã), para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Amaral Melo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Rosa Macêdo (irmã) para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guilherme Calandrini Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Odeir de Sousa Vianna, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlanda Seabra da Silva Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ester Pinheiro Cordeiro, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zeraita Diniz Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Honorina Machado Imbiriba, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graciete da Silva Mota, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Estrela de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Araújo, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alice de Oliveira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcila Leão Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inê de Silveira (irmã), para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Mesquita Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Chaves Rosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eulalia do Espírito Santo Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eulalio do Espírito Santo Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clonice Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 9 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcinea Guimarães de Andrade, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pereira de Lima, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Raiol Aranha, ocupante do cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de junho a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Pinheiro dos Prazeres, ocupante do cargo de Professor de Desenho, padrão G do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Basilio Campos, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, padrão I, do Quadro Único lotado no Instituto Lauro Sodré, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de junho a 1.º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 10 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terrenos devolutos do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Maria Adelaide Pereira Centola.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consto;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 27-8-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terrenos devolutos do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: — Antônio Muniz Queiroz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consto;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 27-8-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

CUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhará, fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acórdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) parcela da dotação global de Cr\$ 3.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 15 — Pará; 4 — Recuperação dos motores de luz das Vilas de Colares e Espírito Santo do Tauá — Vigia — Cr\$ 3.000.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acórdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acórdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

CARLOS DOS SANTOS CAMPOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilegível

Irmã Maria Eurides Sales

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 5.172/62

Convênio n. 202/62

Térmo de acórdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, parcela da dotação global de Cr\$ 3.000.000,00 — exercício de 1962 destinada à recuperação dos motores de luz das vilas de Colares e Espírito Santo do Tauá, Vigia, a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Prefeito, Sr. Carlos dos Santos, Campos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acórdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acórdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acórdo o EXECUT

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), parcela da dotação global de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à recuperação dos motores de luz das Vilas de Colares e Espírito Santo do Tauá — Vigia — a cargo da referida Prefeitura.

| | |
|---|--------------------------|
| 1—Recuperação de um grupo gerador diesel elétrico, composto de um motor "SKODA" de 15 HP e de um gerador IRNE de 10 KVA | 900.000,00 |
| 2—Aquisição de 400 quilos de fio de cobre nú n. 4 AWG, tempera meia dura | 320.000,00 |
| 3—Aquisição de 100 armações tipo "Presbow" de 3 roldanas, com ferragens para postes de madeira | 120.000,00 |
| 4—Aquisição de 50 braços de iluminação pública tipo "Econolite", com refletor esmaltado de 30 cms. | 50.000,00 |
| 5—Administração e eventuais | 110.000,00 |
| TOTAL | Cr\$ 1.500.000,00 |

**PROCESSO N. 3.017/62
Convênio n. 148/62**

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada à Campanha Contra a Malária e Filariose no Estado do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Chefe da Circunscrição Pará do DNERU, Dr. Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União

para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5. — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças transmissíveis; 3.5.4.3 — Outras doenças transmissíveis; 04 — Amazonas; 1 — Campanha contra a malária e filariose, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais—Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente. Eu, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

SALOMÃO PONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Wilson Silveira

Régivel

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Campanha contra a Malária e Filariose no Estado do Amazonas, a cargo do referido Departamento

1. PESSOAL

1.1—Pessoal assalariado

—Locação de serviços técnicos, administrativos e de campo, prestados de acôrdo com o artigo 17 da lei n. 2.743, de 6-3-56, combi-

| | | |
|--|--------------|---------------------------|
| nado com o dec. n. 50.314 de 4-3-61 | 1.600.000,00 | |
| 1.2—Diárias | | |
| —Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico, administrativo e de campo | 1.400.000,00 | 3.000.000,00 |
| 2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO | | |
| 2.1—Combustíveis e lubrificantes | 4.500.000,00 | |
| 2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos | 3.000.000,00 | |
| 2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios | 3.500.000,00 | 11.000.000,00 |
| 3. SERVIÇOS DE TERCEIROS | | |
| 3.1.—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, ao interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo | | 4.000.000,00 |
| 4. ENCARGOS DIVERSOS | | |
| 4.1—Serviços educativos e culturais, trabalhos de educação sanitária | | 827.200,00 |
| 5. TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS | | |
| 5.1—Recolhimento e Institutos de Previdência Social | | 172.800,00 |
| EVENTUAIS | | 1.000.000,00 |
| TOTAL | | Cr\$ 20.000.000,00 |

PROCESSO N. 3.038/62
Convênio n. 147/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 — 1962 — destinada à Campanha contra a Malária no Território Federal de Rondônia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional de Endemias Rurais, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo Chefe da Circunscrição do Pará, D.N.E.Ru., Senhor Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.306), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e

três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acôrdo, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de capital: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Outras Doenças transmissíveis; 2/ — Rondônia; 1 — Campanha contra a malária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Cr\$ 7.000.000,00. (Sete milhões de cruzeiros.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não com a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
SALOMÃO PONTES ATHIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
José de Almeida Freire
Wilson Silveira

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — D.N.E.Ru. — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Campanha Contra a Malária no Território Federal de Rondônia, a cargo do referido Departamento.

1. PESSOAL

1.1—Pessoal assalariado

—Locação de serviços técnicos, administrativos e de campo, prestados de acôrdo com o art. 17 da lei n. 2.743, de 6-3-56, combinado com o dec. n. 30.314, de 4-3-61 560.000,00

1.2—Diárias

—Despesas com alimentação e pousada, no interior do Estado, com pessoal técnico, administrativo e de campo 490.000,00 1.050.000,00

2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustíveis e lubrificantes 1.575.000,00
2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos 1.050.000,00
2.3—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigo cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios 1.225.000,00 3.850.000,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, ao interior do Estado, para pessoal técnico, administrativo e de campo 1.400.000,00

4. ENCARGOS DIVERSOS

4.1—Serviços educativos e culturais trabalhos de educação sanitária 289.520,00

5. TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS

5.1—Recolhimento a Institutos de Previdência Social 60.480,00
EVENTUAIS 350.000,00

TOTAL Cr\$ 7.000.000,00

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE UMA AERONAVE entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e ADALBERTO KOVACS NOGUEIRA.

I — PREAMBULO

1) **CONTRATANTES**: — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília adiante denominada RODOBRÁS e ADALBERTO KOVACS NOGUEIRA, a seguir designado LOCADOR. 2) **LOCAL E DATA**: — Lavrado e assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 25 dias de agosto de 1962. 3) **REPRESENTANTES**: — Representa a RODOBRÁS, o seu Presidente Dr. Mário Dias Teixeira e o LOCADOR, o Sr. Adalberto Kovacs Nogueira, brasileiro, casado, aviador conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS. 4) **SEDE E REGISTRO**

DO LOCADOR: — O LOCADOR é estabelecido com escritório à Rua Senador Manoel Barata n. 123 em Belém — Pará e está registrado na Junta Comercial do Estado sob o n. 143|58 e devidamente legalizado na Diretoria da Aeronáutica Civil conforme autorizações ns. 855|62 e 856|62. 5)

FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este Contrato decorre da Concorrência Pública n. 4|62, Edital do mesmo número publicado no D.O.E. — Edições dos dias 31 de julho e 11 de agosto do corrente, aberta e apurada no dia 16 seguinte, e aprovada por Resolução n. 74|62 do dia 17 do mesmo mês, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), divulgada na Imprensa Oficial deste Estado do dia 18-08-1962.

II — NATUREZA DO ARRENDAMENTO

1) O LOCADOR fica obrigado a manter à disposição e uso exclusivo da RODOBRÁS, para transporte de passageiros e carga, uma aeronave para três (3) passageiros ou capacidade para duzentos e trinta (230) quilos de carga, durante trezentos e sessenta e cinco (365) dias consecutivos, a contar da data do registro deste Contrato pelo Tribunal de Contas da União. 2) Correrão por conta exclusiva do Locador todas as despesas com manutenção, inclusive pagamento de tripulação e combustível. 3) O Locador se obriga, ainda a manter em dia o seguro para passageiros e danos contra terceiros.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) **PREÇOS**: — A RODOBRÁS pagará ao Locador pelo arrendamento da Aeronave, na base de SETENTA MIL CRUZEIROS por dia, na forma da única proposta apresentada em Concorrência Pública n. 4|62, conforme Edital n. 4|62 publicado no D.O.E. edições de 31|7 e 11|8|62, e Resolução n. 74|62 da Comissão Executiva da RODOBRÁS, divulgada no D.O.E. de 18-8-62. 2) **FORMA DE PAGAMENTO**: — O Pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRÁS-SPVEA, mensalmente, até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido. 3) **REAJUSTAMENTO**: — O preço de arrendamento ora ajustado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) **VIGENCIA**: — O prazo do arrendamento ora ajustado será de um ano a partir da data do registro deste Contrato pelo Tribunal de Contas da União contados em dias consecutivos.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) **VALOR**: — O valor atribuído aos serviços do presente contrato é de VINTE E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 25.550.000,00). 2) **DOTAÇÃO**: — A despesa em que importará a execução deste contrato no presente exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26 de dezembro de 1961 (verba 1 — Custeio; 1.5.00 — Serviços de terceiros; 1.5.14 — Outros serviços contratuais do Orçamento aprovado para a RODOBRÁS, conforme Resolução 2|62, publicada no DOE. de 22|5|62), tendo sido deduzida FICIÊNCIA: — Tendo em vista a insuficiência de recursos para atender o valor atribuído ao arrendamento objeto deste Contrato, no período de que trata a cláusula II, fica assegurado ao Locador, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento do arrendamento, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a Termo Aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) **Exercício**: — No exercício de 1963, a despesa decorrente de execução deste Contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este Contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

O Locador fica sujeito às seguintes multas:

1) De VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00) por dia que deixar de colocar à disposição da RODOBRAS Aeronave com as características previstas neste Contrato. 2) De Dez Por Cento (10%) sobre o valor total do Contrato se o responsável se recusar a transportar passageiros ou carga devidamente autorizadas pela RODOBRAS, dentro do limite de segurança da Aeronave. 3) Serão ainda aplicadas multas pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 50.000,00) à DUZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00) quando o Locador tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste Contrato. 4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação de multa será o Locador notificado pela RODOBRAS e deverá reconhecer a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificado. Nenhum pagamento será efetuado ao Locador se este deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a compravada conveniência dos serviços, recebendo o Locador, o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: — Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independente de interpelação judicial, quando o locador: a) Transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços contratados; b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) Incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) Felir ou falecer; e) Executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da Diretoria de Aeronáutica Civil; f) Incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste Contrato. 3) INDENIZAÇÃO: — Não caberá indenização de qualquer espécie ao Locador por rescisão deste Contrato exceto no caso previsto no item 1.º desta Cláusula, quando terá direito a receber o valor dos serviços executados. Fica ainda expressamente estabelecido do que a RODOBRAS não pagará indenização devida pelo Locador, em face da Legislação Trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: — Para garantia da execução deste Contrato, o Locador depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de Cr\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), conforme certificado de caução n. 976, de 14-8-62, expedido pela referida entidade. 2) LEVANTAMENTO: — A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa do Locador.

IX — VALIDADE

Este Contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que deixou de ser pago o imposto do selo em virtude de decisão liminar do MM. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal, Comarca de Belém, Estado do Pará, determinando conforme Ofício S/N. de 21/8/1962, o processamento deste Contrato independentemente do pagamento do aludido imposto.

E, por assim estarem acordos, assinam este Contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas Milton Cândido de Almeida e Cândido José Ferreira de

Araújo.

Belém, 25 de agosto de 1962.

(aa) Mário Dias Teixeira — Rodobrás

Adalberto Kovacs Nogueira — Locador.

Testemunhas:

1a. — Milton Cândido de Almeida, residente à

2a. — Cândido José Costa Ferreira Araújo, residente à Serzedelo Corrêa, 450.

Datilógrafa: — Ana Cleide Moreira Aflalo.

Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) e a firma Wilson José Araújo Filho, para execução de serviços de Topografia na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, sub-trechos No Gabinete da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no prédio sito à Travessa Antônio Baeza n. 1113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Rodolfo da Silva Santos Chermont que também assina Rodolfo Chermont, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Presidência da referida Comissão — daqui por diante denominada simplesmente Rodobrás — por força do § 1.º do artigo 6.º do Regimento Interno, aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29-3-1962, e Cândido José Costa Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, representante da firma Wilson José Araújo Filho, daqui por diante denominada simplesmente Empreiteira, estabelecida nesta cidade à Avenida Serzedelo Corrêa n. 505, conforme instrumento de mandato arquivado na Assistência Jurídica da Rodobrás, foi firmado o presente. Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas no dia 31 de Julho do corrente ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 31-7-1962, para execução por parte da Empreiteira de serviços de Topografia na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, subtrechos dos Kms. 0 ao 25, 140 ao 190 e do 220 ao 250, zero em Guamá, no valor de dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.887.500,00), para o fim especial de ajustar como ajustado têm, retificar o contrato ora aditado, no seguinte:

I — O item 2, da cláusula V — Valor da Dotação, do contrato aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

2) Dotação — A despesa em que importará a execução deste Contrato, correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-1961 (verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras: 4.1.01 — Estudos e Projetos do Orçamento aprovado para a RODOBRAS, conforme Resolução n. 262 publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 22-5-1962 e foi devidamente deduzida conforme Empenho n. 296/62 — ROD.

E por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas e condições do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da Rodobrás, datilografei e assino por último seis vias de igual teor este Térmo Aditivo, que serão datadas e assinadas pelos representantes das partes contratantes, pelas testemunhas Adalberto Kovacs Nogueira e Milton Cândido de Almeida ambos domiciliados e residentes nesta cidade.

Belém, 22 de Agosto de 1962.

(aa) Rodolfo da Silva Santos Chermont — Rodobrás.

Cândido José Costa Ferreira de Araújo — Empreiteira.

Testemunhas:

1a. Adalberto Kovacs Nogueira, res. à Rua Manoel Barata n. 123.

2a. Candido de Almeida, res. à Av. Presidente Vargas, Ed. Importadora — Sala 211.

Ana Cláudia Moreira Aflalo — Datilógrafa.

(*) Reprodução por ter saído com incorreções

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA EM BELÉM DO PARÁ

Concorrência Pública n. 03

1 — O I. A. P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o estabelecido na Portaria n. 1.001/47, fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos bens móveis a seguir relacionados com as respectivas avaliações por unidade:

| Nome | Quant. | Avaliação |
|---|--------|------------|
| a) Engraxadeira p 250 g c bico flexível | 1 | 667,50 |
| b) Quadros c capacidade p 100 fichas | 2 | 480,00 |
| c) Motor industrial CRYSLER 100 HP | 1 | 100.000,00 |
| d) Motor PELOPONE DIESEL 20 HP | 1 | 80.000,00 |
| e) Balança p 10 K. | 1 | 500,00 |
| f) Britador MAROBRAS TP SE 1 | 1 | 10.000,00 |
| g) Tanque cilíndrico em chapa de ferro de 1/8 c 1,15 de diâmetro e 3,50 de comprimento | 1 | 20.000,00 |
| h) Quadro c capacidade p 100 fichas | 2 | 536,00 |

2 — Os materiais poderão ser examinados nos dias úteis, das 8 às 18 horas, nos depósitos do Instituto situados nas ruas Manoel Barata com a Presidente Vargas e Praça Floriano Peixoto (Edifício Coletivo de São Braz).

3 — As propostas de preferência datilografadas, deverão ser entregues no 4.º andar—sala 402 do Edifício-Sede da Delegacia do Instituto, em Belém do Pará, até às 11,30 horas do dia 5-9-1962, quando se dará o encerramento da Concorrência. Serão apresentadas em envelopes fechados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas e com o nome e endereço do proponente, bem legíveis, mencionados na sobrecarta.

4 — Não serão levadas em consideração as propostas que apresentem preços inferiores aos da avaliação feita pelo Instituto, reservando-se o mesmo o direito de anular a concorrência sem que por esse motivo os interessados tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

Belém, 21 de agosto de 1962.

(a) Dagmar A. Neves — Resp. Exp. da Delegacia.

(Ext.—Dia 28-8-62)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA EM BELÉM DO PARÁ

Concorrência Pública, n. 05

VENDA DE MATERIAL

1 — O I. A. P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados, que de acordo com o estabelecido na Rs. n. 1725/54, fica aberta a Concorrência Pública para a venda de materiais de construção remanescentes de suas obras, conforme discriminação detalhada em relação que se acha afixada no endereço referido no item 3 do presente edital.

2 — Os materiais poderão ser examinados, nos dias úteis, das 8 às 18 horas, nos depósitos do Instituto situados nas ruas Manoel Barata com Presidente Vargas e Praça Floriano Peixoto (edifício Coletivo de São Braz).

3 — As propostas de preferência datilografadas, deverão

ser entregues no 4.º andar — sala 402 do Edifício-Sede da Delegacia do Instituto em Belém do Pará, até às 11,30 horas do dia 5 de setembro de 1962, quando se dará o encerramento da Concorrência. Serão apresentadas em envelopes fechados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas e com o nome e endereço do proponente bem legíveis, mencionados na sobrecarta.

4 — Não serão levadas em consideração as propostas que apresentem preços inferiores aos da avaliação feita pelo Instituto, reservando-se o mesmo o direito de anular a concorrência sem que por esse motivo tenham os interessados direito a qualquer indenização ou reclamação.

Belém, 21 de agosto de 1962.

Resp. Exp. da Delegacia

Dagmar A. Neves

(Ext. — 28-8-62)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS

compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Vieira da Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas 220. Comarca de Maracanã, 610. Termo, 610. município de Santarém — Novo e Distrito, medindo 750 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, à margem direita da Estrada, Santa Maria — Santa Luzia, lado direito com terras ocupadas por Luiz Souza, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
(T. 5253 28/8 e |8|9|62)

compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Santa Brígida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria Agrícola, sitas 220. Comarca de Maracanã, 610. Termo 610. município de Santarém — Novo e Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Santa Maria Santa Luzia a 20 metros do lado de baixo, 20 metros do igarapé Jutay, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
(T. 5253 28/8 e |8|9|62)

compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Damasceno D. Almeida, nos termos do art. 7.º do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria Agrícola, sitas 22. Comarca de Maracanã 61. Termo 61. município de Santarém — Novo e Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Frente à margem da Estrada Santa Maria — Santa Luzia, lado direito com terras ocupadas por Osvaldo Vieira da Maia, lado esquerdo com terras ocupadas por José Santa Brígida e pelos fundos os igarapés Ubim e Jutay.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

(T. 5253 28/8 e |8|9|62)

compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Ares de Jesus, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para indústria Agrícola, sitas 22. Comarca de Maracanã, 610. Termo, 610. município de Santarém — Novo e Distrito, medindo 800 metros de frente e 800 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, para onde faz frente, com terras ocupadas por Moisés de tal, ao Sul, para onde faz fundos, com terras devolutas do Estado ao Estado também com terras devolutas do Estado ao Oeste, com Plácido Cassiano de Jesus.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

(T. 5253 28/8 e |8|9|62)

compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Plácido Cassiano de Jesus, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 220. Comarca, 610.

Térmo, 610. município de Santarém — Novo e Distrito medindo 1.000 metros de frente e 2000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pelo Norte, para onde faz frente, com terras ocupadas por Donato de Carvalho Roteiro, lado Sul, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Ezequiel Bagra pelo Este com as terras ocupadas por Assis Silva e Sebastião Ares de Jesus, lado Oeste, com Casemiro de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo de Carvalho Maia nos termos do art. 7.º Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 220. Comarca de Maracanã, 610. Térmo, 610. Município de Santarém — Novo e Distrito, medindo 750 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente à margem da Estrada Santa-Maria-Santa Luzia, lado direito com terras do Estado, lado esquerdo com a antiga estrada Santarém Novo e terras de propriedade de João Santa Brígida Maia e pelos fundos com o igarapé Jutazinho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Bernardino de Oliveira Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 60. Comarca 140 Município de Bujarú e 310. Distrito, medindo 1500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com José Antonio de Oliveira, lado direito, com o igarapé Santa Maria, indo esquerdo com o terreno "Ponta", Herdeiros de Augusto Rosas e outros e fundos como sitio Trindade, de Bujarú.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém Novo.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

compras de terras.

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carlos Alberto Justo Azevedas nos termos do art. 7.º do Re-

gulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 11. Comarca de Capanema, 310. Térmo, 310. Município de Salinópolis 790. Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, o rio Maramuipi, lado de baixo, com terras ocupadas por Galastino da Silva Costa, lado de cima com terras dos herdeiros de Manoel Gregório do Nascimento, de Salinópolis.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 22 de agosto de 1962.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 22 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Arisnete Pereira da Silva, Jacintho Lopes, Ari Pereira da Silva e Sabino Pereira da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guomá, 440. Térmo, 440. Município do Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Nilza Camargo Queiroz, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Leonildo Cecchin e Aurélio Cecchin.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará, 22 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
(T. 5253 28/8 e 8/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Agenor Baranda Batista, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca de Óbidos, 740. Térmo 740. Município de Oriximiná e 1940. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote fica situado à margem do lago Sapucua, limitando-se pela frente com águas do referido lago, fundos e lado direito com a cabeceira Icatu, lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

3a. Secção da Secretaria de

Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(D. — 7; 17 e 27/8/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Osvaldo Imbiriba Guerreiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca de Óbidos, 740. Térmo, 740. Município de Oriximiná e 1940. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote fica situado à margem esquerda do lago Iripixy, no Município de Oriximiná, medindo 500 metros de frente por 2000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com águas do lago Iripixy, pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado de baixo com a cabeceira denominada Cambôa, e lado de cima com terras ocupadas por herdeiros de Antonio Soares da Freitas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(D. — 7; 17 e 27/8/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mikael Canaan Mouazer, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8.º Térmo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte, com quem de direito, ao Sul, Este, e ao Oeste, com terras devolutas ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8, e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Varonil José Ventura, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria Agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8.º Térmo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte, Sul, Leste, e ao Oeste, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8, e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José de Ribamar Raposo Bezerra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8.º Térmo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, lados direito e esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8, e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Oliveira de Farias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8.º Térmo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, lados direito e esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 4.700 metros de frente por 4.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8, e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Silva Ventura, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8.º Térmo, 8.º Município

p.º de Baião e 14.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, ao Sul, ao Este e a Oeste também com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cupertino José Ventura, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, ao Sul, ao Este e a Oeste também com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio Ventura da Silva Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5ª Comarca, 8.º Termo, 8.º Município de Baião e 14.º Distrito, medindo 3.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado ou com quem de direito, ao Sul, ao Este e a Oeste também com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 17, 27/8; e 7/9/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Manoel Gerson de Queiroz Mesquita, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sitas na 26ª Comarca, de Nova Timboteua, 69º termo, 69º Município de Peixe-Boi e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente ou Norte, com os fundos das terras de Francisco Carneiro Mesquita, que confronta com a margem da Estrada de Ferro de Bragança, lado direito ou Leste, com terras do requerente e a posse de Lazaro Chaves, lado esquerdo ou Oeste com as lotes 195 e 197 da Colônia Anexo a Estrada de Beneficiamento, e fundos ou Sul com terras de André Gomes Santiago, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Peixe-Boi.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 16 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Luiz Fava, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6ª Comarca de Belém, 12º termo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do quilômetro 8 da Rodovia Belém-Bragança, medindo 120 metros de frente por 693 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito, com o terreno de José Maria Azevedo, lado esquerdo com Antônio Luiz de Melo e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 16 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Antônio Pinheiro de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca, 33º Termo, 33º Município de Castanhal, 37º Distrito, medindo 500 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente com a Rodovia Belém-Castanhal, pelo lado esquerdo com terras do Estado, pelo lado direito com terras pertencentes a Nagib Racúti Nacadece e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas, 16 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Ana Elvenara de Macêdo Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se de um lado com terras devolutas requeridas por Marilourdes Barbosa Tessarolo, do outro com terras devolutas de domínio de terceiros, do outro com terras requeridas por Iracema Arroio e, finalmente, do outro com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que o Dr. José Fróes Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se de um lado com terras requeridas por D. A. na Elvenara de Macêdo Ferreira, do outro com terras de propriedade de Otacilio Ferreira Soares e outros, do outro com terras requeridas por Emílio Arroio, e, finalmente, do último lado com terras devolutas requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Walter Simardi e José Baida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º termo, 44º município do Capim e 118º Dist., medindo 3.300 mts. de frente e 3.300 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se de um lado com terras re-

queridas por Marcio Pereira Barreto e Nelson Menezes, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alcides Cabrera Gomes e Herminio Gomes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Marcio Pereira Barreto e Nelson Menezes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 3.300 mts. de frente e 3.300 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Emílio Arroio, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Walter Simardi e José Baida e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Alcides Cabrera Gomes e Herminio Gomes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Dorival Dutra da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por João Batista Damião e outros, pelos fundos com terras requeridas por Ruth de Macêdo Ferreira, pelos lados direito e esquerdo com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Olalina Maria da Conceição, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Propércio Cavichiolli e outros, pelo lado direito com terras requeridas por Dorival Dutra da Silva, pelos fundos com terras requeridas por Susly de Macêdo Ferreira e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Ruth de Macêdo Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Dorival Dutra da Silva, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Suely de Macêdo Ferreira, pelos fundos e lado direito com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Suely de Macêdo Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Olalina Maria da Conceição, pelo lado direito com terras requeridas por Ruth de Macêdo Ferreira, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras re-

queridas por Walter Ferreira Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Walter Ferreira Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Suely de Macêdo Ferreira, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e pelo lado esquerdo com terras requeridas por João Batista Ferreira Neto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que João Batista Ferreira Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Walter Ferreira Filho e pelos fundos e lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AGENTES FISCAIS DO IMPÓSTO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DE BELÉM

Resumo dos Estatutos, reformados da Associação Beneficente de Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro da Alfândega de Belém, aprovadas em sessão de Assembleia Geral do dia 2 de

agosto de 1962.

Denominação — Associação Beneficente de Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro da Alfândega de Belém.

Fundo social — E' constituído de: mensalidades, jóias, etc.

Fins: 1) — Promover tudo quando possa em benefício dos seus associados, quando se encontrarem nas condições adiante estabelecidas;

2) Prestar-lhes apoio moral e auxílio pecuniário, este na medida das posses da Associação, a fim de que sejam respeitados os seus direitos como funcionários e como cidadãos.

3) Auxiliar, com a máxima brevidade e família de sócio falecido, em tudo que lhe assiste nos presentes Estatutos;

4) Proteger o associado quando preso ou processado, desde que essa prisão ou processo não se origine de meios desonestos.

Data da fundação: 3 de dezembro de 1922.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — A Associação é de duração ilimitada.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem subsidiariamente, pela dívida contraída pela Associação.

Dissolução: A Associação não será dissolvida, quaisquer que sejam os motivos ou suas condições financeiras; em caso de dissolução, o seu patrimônio líquido será distribuído entre seus associados, em pleno gozo de seus direitos, conforme ficou resolvido em sessão extraordinária de Assembleia Geral, de 27 de dezembro de 1956.

Diretoria: Presidente — Luiziano Caccia Cavallero, brasileiro, casado, funcionário federal aposentado, Rua O' de Almeida, n. 941.

1.º Secretário — Ananias Henrique de Araújo, brasileiro, casado, funcionário federal.

2.º Secretário — Hélio de Amorim e Silva, brasileiro, casado, funcionário federal.

Tesoureiro — Antonio Armando Barrau Facio, brasileiro, casado, funcionário federal.

Belém, 27 de Agosto de 1962.
— (a) Luiziano Caccia Cavallero, presidente.

(T. 5.266 — 28-8-62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE'

— Agência de Belém —
E D I T A L

Pelo presente Edital, fica intimada a firma Raimundo Batista, estabelecida no local denominado Tabatinga, município de Cametá, a apresentar defesa escrita que tiver no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste e entregue nesta Agência à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao auto de Infração e Apreensão lavrado contra a mesma referente a apreensão de

207 (duzentos e sete) sacas de café, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 27 de agosto de 1962.

Júlio Pinto Dias

Agente

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE'

— Agência de Belém —
E D I T A L

Pelo presente Edital, fica intimada a firma proprietária de 82 (oitenta e duas) sacas de café, apreendidas na localidade denominada Boca do Canal, confluência do Rio Mojú, nas matas de propriedade do Sr. Vitoriano Tourão de Souza, a apresentar defesa escrita que tiver no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste e entregue nesta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao auto de Infração e Apreensão lavrado contra a mesma, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 27 de agosto de 1962.

Júlio Pinto Dias

Agente

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/8/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE'

— Agência de Belém —
E D I T A L

Pelo presente Edital, fica intimada a firma proprietária de 370 (trezentas e setenta) sacas de café apreendidas nas matas de serraria de propriedade do Senhor José Eduardo Salame, na localidade denominada Araúai, margem do rio Mojú, a apresentar defesa escrita que tiver no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste e entregue nesta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao auto de Infração e Apreensão lavrado contra a mesma, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 27 de agosto de 1962.

Júlio Pinto Dias

Agente

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/8/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.641

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO Concurso para provimento de cargo de Juiz de Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Avenida Nazaré, número 200, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, que terminará às dezoito (18) horas do dia vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), o concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, na jurisdição do aludido Tribunal, de acordo com as Instruções aprovadas pelo Ato TST-9, de 17 de setembro de 1958, publicado no Diário da Justiça da União, de 26 de setembro de 1958.

Em conformidade com o que estabelece o § 2.º do artigo 5.º, das referidas Instruções, são no presente transcritos os seguintes dispositivos:

“Artigo 6.º O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal Regional, que o encaminhará ao Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas privadas com as quais esteve, então, em contacto”.

“Artigo 7.º O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — Prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III — Prova de haver completado 25 anos de idade e contar menos de 45, ressalvado o disposto no § 2.º do artigo 19 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952;

IV — Prova de ser doutor ou bacharel por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, diplomado há mais de dois (2) anos, ou com igual tempo de exercício de advocacia, ou ser bacharel em direito e contar mais de cinco (5) anos de efetivo exercício como servidor da Justiça do Trabalho;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — Fôlhas corridas relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VII — Prova de não haver no exercício da advocacia sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII — Dois retratos tamanho 3 x 4;

IX — Indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho, ou de pessoas a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos da realização do concurso;

X — Declaração do requerente, ou seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas Instruções e a elas submeter-se”.

“Artigo 8.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos legais indispensáveis à

inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados, no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública;

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obra, estudos, para parecer);

III — Quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, livre docente, ou outra função equivalente;

V — A aprovação, pelo menos com boa nota, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VI — Quaisquer títulos ou diplomas universitários.

§ 1.º Não constituem títulos:

a) A simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) Trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;

c) Meros atestados de capacidade técnica ou boa conduta profissional;

§ 3.º Os títulos referidos nos ns. II e III, mediante oferecimento de exemplar datilografado ou impresso desses trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3.º Os títulos referidos no n. II e III, mediante oferecimento de exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º Os referidos no n. IV serão provados mediante certidão na qual se especifica a disciplina ensinada e se possível há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º Os referidos no número V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

§ 6.º Os referidos no número VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão verbo ad verbum”.

“§ 1.º do Artigo 9.º O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no art. 7.º, pelo menos um dos títulos a que se refere o art. 8.º e do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 6.º”.

“Parágrafo único do Artigo 11. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente”.

“§ 1.º do Artigo 12. Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 7.º e os títulos do art. 8.º se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo”.

Além da de títulos, o concurso constará de três (3) provas, sendo duas (2) escritas e uma oral.

Versarão as provas sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista;

II — Direito Público Constitucional: (1 — A Federação Brasileira e suas características; Distribuição constitucional de competências. 2 — Poder Legislativo Federal — Organização, competência normativa e inspectiva. 3 — Poder Executivo Federal e sistema parlamentar de governo vigente. 4 — Poder Judiciário Federal — seus órgãos componentes; estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal. 5 — Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos tribunais. 6 — Direitos e garantias individuais.

Direito Administrativo: — (1 — Orçamento — conceito,

EDITAIS JUDICIAIS

elaboração, princípios constitucionais. 2 — Fiscalização da execução orçamentária — processo vigente no Brasil. 3 — da função pública e seu regime jurídico; estatuto dos funcionários públicos civis da União — direitos e deveres dos funcionários. 4 — Contratos administrativos — doutrina e legislação (Código de Contabilidade Pública).

III — Direito Civil (Parte Geral e Direito das Obrigações).

IV — Direito Processual Civil: — (1 — Jurisdição e competência; 2) A citação; 3 — As exceções; 4 — A execução; 5 — Os embargos de terceiros; 6 — A ação rescisória; 7 — A liquidação de sentença; 8 — A ação de consignação.

V — Direito Penal: — (1 — Da aplicação da lei penal; 2 — Legítima defesa; 3) Dos crimes contra o patrimônio: furto, roubo, dano e apropriação indevida; 4 — Dos crimes contra a organização do trabalho; 5 — Dos crimes contra a administração pública.

VI — Direito Internacional Público: I — Organização Internacional do trabalho; 2 — Relações dos Estados com seus nacionais no estrangeiros e relações dos Estados com os estrangeiros em seu território; 3 — Obrigações jurídicas entre os Estados. Tratados e convenções. Condições de validade intrínsecas: capacidade, consentimento e objeto. Condições extrínsecas: forma, ratificação, publicidade, promulgação e registro.

VII — Direito Internacional Privado (Lei de Introdução ao Código Civil).

A Comissão do Concurso organizará no ato da prova escrita, um programa de vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas referidas no item anterior, o qual servirá igualmente para a prova oral.

Para a prova prática, a Comissão organizará, no ato, vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas do concurso, dos quais, dez (10), no mínimo, deverão versar sobre Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista.

Das duas provas escritas, uma será de caráter doutrinário e outra de caráter prático, sob forma de sentença ou despacho interlocutório.

As provas escritas durarão quatro (4) horas cada uma, sendo permitido aos candidatos a consulta às leis, decretos e regulamentos desprovidos de quaisquer anotações e comentários, importando a transgressão do preceito imediata eliminação do concurso.

Considerar-se-á como não tendo feito a prova o candidato que não houver entregue até findar-se o tempo da mesma, ou entregá-la incompleta.

Para a prova oral serão sorteados os pontos com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

A ausência do candidato à hora e lugar designados para qualquer prova importará renúncia e exclusão do concurso, sendo inadmissível justificação da falta.

As notas irão de zero (0) a dez (10), e só será considerado habilitado no concurso o candidato que houver obtido média igual ou superior a cinco (5).

Ultimado o concurso, o Presidente do Tribunal organizará uma lista triplíce para cada vaga que houver, obedecendo à ordem de classificação e remetê-la-á ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e para os efeitos do § 5.º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, a encaminhará ao Senhor Presidente da República.

O concurso será válido por quatro (4) anos, salvo se a lista dos habilitados ficar, nesse período, reduzida a menos de três nomes (art. 24 da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958).

Belém, 27 de agosto de 1962.

Fernando de Sá e Souza
Secretário da Comissão do Concurso

VISTO:

Raimundo de Souza Moura
Presidente da Comissão do Concurso.
(Dias 28, 31-8 e 4-9-62)

Portaria n. 9 de 16 de agosto de 1962

O Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dr. Orlando Teixeira de Costa, no uso de suas atribuições legais:

Resolve designar os funcionários Cyrene Alba de Oliveira e Silve, Oficial Judiciário, pi-3 Régel Barreto da Rocha, Kalutau auxiliar judiciário, pi-8 e José Severo de Souza auxiliar judiciário, pi-8 para sob a presidência do primeiro, constituem a Comissão

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

O Doutor Clavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia doze (12) do mês próximo (SETEMBRO), às dez (10) horas no palacete do Forum, sala do Juízo de Direito da 6.ª Vara, irão à público pregação de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes a Conde & Filhos na ação executiva que lhe move Esso Brasileira de Petróleo S/A, constantes dos seguintes:

1) Cinco Chalés, todos construídos de madeira de lei coletados sob os números, 113, 119, 123, 127, 219, com as seguintes características: — cobertos de telhas tipo francesa, com uma porta e uma janela de frente, com sala, alcova, quarto e cozinha, todos assoalhados de cupiúba, sem fôrro; sanitários internos de madeira, sendo os fundos dos chalés projetados para a Baía do Guajará, imóveis estes avaliados em Setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00);

2) PRÉDIO à rua São Boaventura n. 1, canto da Passagem do Carmo, com duas frentes, sendo uma para a rua S. Boaventura e outra para a Baía do Guajará, com alicerces para receber segundo andar, com paredes de tijelos duplas e vigotas de cimento armado, sendo coberto de alumínio, no seu interior um amplo salão com piso de cimento; imóvel este avaliado em Hum Milhão e Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00);

3) Prédio sito à rua São Boaventura, coletado sob o n. 2, construído de cimento armado, coberto de telhas de barro comum com uma porta larga de frente e um amplo salão, com a metade do piso em mosaico e a outra é cimentada; imóvel avaliado em Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00);

4) Prédio sito à rua São

Boaventura sob o n. 3, construído de dois andares com vigas de cimento armado com vergalhões e trilhos, com as seguintes características: — andar térreo, uma porta e duas janelas de frente com dois amplos salões com o piso de cimento, andar superior: — duas salas, três quartos, assoalhados de acapú e pau amarelo e forrados, duas áreas com piso de mosaico, sanitários internos com piso de mosaico e revestidos de azulejos, coberto de telhas de barro comum; imóvel este avaliado em sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00);

5) Prédio sito à rua São Boaventura n. 3, onde estava instalada uma usina de castanha, tendo tanques de cimento armado e possuindo ainda estufos, coberto de telhas de barro comum; imóvel este avaliado em Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00);

6) Terreno edificado, sito à rua Dr. Assis, n. 406, antigo 204, medindo de frente sete (7) metros por trinta e dois (32) metros de fundos, com um janelão e uma janela no andar superior, no andar térreo um grande portão e uma janela pequena, banheiros e sanitários, tendo ligação com o prédio n. 3, à rua São Boaventura, imóvel este avaliado em Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados para dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do porteiro, escrivão e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de agosto de 1962. Eu, Antônio Ismael de Castro

Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. — (a) **Dr. Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(Ext. — 28-8-62)

COMARCA DE BRAGANÇA
Juízo de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Bragança — Estado do Pará.
Citação com o prazo de 30 dias.

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança — Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que, por parte Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação sociedade anônima, firma comercial estabelecida na cidade de Belém, capital deste Estado, por seu advogado abaixo assinado, lhe foi apresentado a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio, desta Comarca. Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, sociedade anônima, firma comercial com domicílio e sede principal de seus negócios, em Belém do Pará, à Rua Cons. João Alfredo, 15/19, vem por intermédio de seu bastante procurador judicial expor e requerer a V. Excia. o que de imediato se segue: — A requerente entregando-se ao comércio de compra e venda de mercadorias, veio normalmente, a manter negócios relativos a sua especialização, com o senhor José Braulio Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bragança, onde tem seu estabelecimento comercial. Dada a modalidade de comércio da firma requerente e a idoneidade com que se apresentava a firma compradora, com ela veio a realizar transações de valor desde o ano p. passado. Como é normal em tal situação comercial, a postulante para ressarcimento das obrigações assumidas pela firma compradora emitiu diversas contas de fatura ou duplicatas, às quais deveriam normalmente serem aceitas e res-

gatadas no tempo hábil pelo comprador supra mencionado. Entretanto, tal não sucedeu levando o autor a protestar os títulos de crédito correspondentes na forma da lei. Assim sendo e querendo ressaltar o seu crédito, vem por este intermédio e na forma do artigo 298, nr. XIV, do Código de Processo Civil Brasileiro, propôr contra o devedor relapso a presente ação executiva pela quantia líquida e certa de Cr\$ 712.425,00, representada pelas seguintes duplicatas: — Nr. I-2952/61, Vencimento 23-8-61 — Cr\$ 42.385,00; I-2955/61, Vencimento 23-9-61 — Cr\$ 158.110,00; I-3294/61, Vencimento 5-12-61 — Cr\$ 51.385,00; I-3295/61, Vencimento 5-01-62 — Cr\$ 51.385,00; I-3531/61, Vencimento 12-12-61 — Cr\$ 112.247,00; I-3532/61, Vencimento 11-01-62 — Cr\$ 112.246,00; I-3533/61, Vencimento 10-2-62 — Cr\$ 112.247,00; I-3534/61, Vencimento 10-02-62 — Cr\$ 72.420,00 — Total Cr\$ 712.425,00. Isto posto, requer, com o devido acato, a V. Excia. se digne mandar citar o senhor José Braulio Ribeiro, mediante mandado, para efetuar em 24 horas o pagamento da quantia que é devedor, sob pena de não o fazendo, tenha tantos de seus bens penhorados, quantos bastem para satisfação do principal, protesto, juros mora, honorários do advogado da autora e demais despesas judiciais, pedindo-se desde logo que se a penhora recair sobre imóvel dela seja também citada sua esposa. O requerente indica como provas a produzir além das juntadas a inicial, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão, testemunhas, cujo rol apresentará em cartório na oportunidade devida, e demais provas permitidas em direito em conformidade com que o réu venha alegar em sua defesa. Dê-se a esta o valor de Cr\$ 712.425,00 para efeitos fiscais, cuja taxa judiciária máxima, vai nesta, proporcionalmente paga. São os termos em que pede e espera deferimento. Bragança, oito

de Junho de 1962. PP. Otávio Ribeiro Guilhon. Despacho do Meretíssimo Juiz: — R. Hoje D. e A. Como requer. Em 15/6/62. Oscar Silva, Juiz de Direito. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual fica citado José Braulio Ribeiro e sua mulher para pagar a quantia pedida na inicial de fls. 2, juros da mora e custas, sob pena de esgotado o referido prazo, serem penhorados tantos bens do citado quantos bastem e cheguem para o pagamento acima referido, ficando citado também para todos os termos da ação até final. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bragança, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, **Oscineas Fernandes**, Escrivão o subscrevi.

(a) **Oscar Lopes da Silva** — Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 28/8/62).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Tenório de Freitas e Terezinha de Jesus Gonçalves dos Santos, ele solt., nat. no Pará, comerciante, filho de Clementino dos Santos Freitas e de Olimpia Ferreira de Freitas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Leovegildo Francisco de Souza e de Ortalina Gonçalves dos Santos, res. n. cidade. Bento Ventura da Silva e Maria Isabel dos Santos, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Ventura Ferreira de Miranda e de Francisca Rodrigues da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Thérèza Maria dos Santos, res. n. cidade. Amadeu Pereira do Amaral e Maria Luzia Galucio Marinho, ele solt., nat. do Pará, lavrador, filho de Francisco Pereira do Amaral, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião dos Santos Marinho e de Emiliana Galucio Marinho, residente n. cidade. José Francisco Medeiros e Maria Nazareth do Nascimento, ele solt., nat. do Ceará, motorista, filho de Francisco Medeiros do Nascimento e Maria Cassiana da Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Reis do Nascimento e de Deolinda Figueiredo do Nascimento, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 24 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente

juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.

(Gratis — 28-8 e 4-9-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Joaquim Accioly da Silva e Dionaura Camargo, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de José Pedro da Silva e Leonor Accioly da Silva, ela solt., nat. de Pernambuco, professora normalista, filha de Artur Aures Pinto Camargo e Maria das Neves Camargo, res. n. cidade. Kazuo Munechika e Elza Tomie Kauati, ele solt., nat. do Japão, filho de Kesuke Munechika e de Kikuo Munechika, ela 6 solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Toiti Kauati e de Kimi Kauati, res. n. cidade. Pedro Aurelio Ferreira Platinha e Carmen Luzia Benévides Figueiredo, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Maria Ferreira, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Gaudêncio Costa Figueiredo e de Ana Benévides Figueiredo, res. n. cidade. Carlos Otávio Andrade Ribeiro e Regina Coeli Coelho, ele solt., nat. do Pará, func. federal filho de Celestino Rodrigues Ribeiro e de dona Maria Madalena Andrade Ribeiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Simeão Coelho e de dona Itala Mendes Coelho, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 24 de agosto de 1962, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.

(T. 5252 — 28-8 e 4-9-62)

CITAÇÃO COM PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS

Pelo presente edital fica citado Lutgardes Possi Figueiredo (Representação Indústria Madeira), atualmente em lugar incerto e não sabido executado no processo la. jcj-1. 380/61, em que figura como reclamante Raimundo Antonio Vieira, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cinco Mil Cruzeiros..... (Cr\$ 5.000,00), correspondente ao resto de principal do acordo homologado por esta junta, em 17 de janeiro de 1962, no processo la. jcj-1. 380/61, do seguinte teor: "O reclamante pagará ao reclamante, na próxima segunda feira do corrente, dia vinte e dois importância de dez mil cruzeiros como indenização total dos pedidos deste processo, assim como do pedido de salário retido a que se refere o processo 2. jcj-1. 360/61, dando o reclamante plena e geral quitação. A junta homologou o acordo na quantia de quinhentos e vinte e seis cruzeiros, de cujo pagamento a junta o isenta na forma da lei". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 10 de agosto de 1962. Eu, **Djalma Lobato Müller** Auxiliar Judiciário pj-6, datilografei. E eu, **Machado Coelho** Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa Presidente da 1a. jcj.